

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA e REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, e dá outras providências.

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012, de autoria do Senador Antonio Russo, que tem por objetivo estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

A proposição está organizada em quatro artigos. O art. 1º modifica a ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, deixando para o texto da lei a especificação das regiões beneficiadas.

O art. 2º altera a redação do art. 1º da Lei supracitada, explicitando a perda de safra por excesso hídrico como motivo para acesso aos recursos do Benefício Garantia-Safra e incluindo os municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO na área coberta pelo Benefício Garantia-Safra.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do

benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Por fim, o art. 4º contém a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer favorável pela aprovação, e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 238, de 2012, atende o estabelecido no art. 104-B, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural.

A proposição está em acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 170, que estabelece os princípios da ordem econômica. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Portanto, não existem óbices quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Com relação ao mérito, é importante lembrar que fenômenos climáticos extremos podem ocorrer em qualquer ponto do território nacional. Assim como as secas severas ou os períodos de chuvas muito intensas afetam fortemente os pequenos agricultores da região Nordeste do Brasil, o mesmo ocorre com os pequenos agricultores da região Centro-Oeste.

Considerando que os pequenos agricultores de ambas as regiões sofrem com os reveses climáticos, mesmo que, em termos absolutos, o número de agricultores afetados no Nordeste seja maior, e que as populações mais carentes de ambas as regiões são igualmente merecedoras da atenção governamental por meio de políticas de assistência, parece razoável e justo estender a cobertura do Benefício Garantia-Safra à área de atuação da SUDECO.

É importante ressaltar que os critérios que determinarão a elegibilidade de um pequeno agricultor para receber o benefício serão os mesmos nas duas regiões.

Em síntese, a proposição do ilustre Senador Antonio Russo é meritória e oportuna.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator